PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.

1. JUSTIFICATIVA.

Trata-se de dispensa de licitação para adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, firmada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, cujo objeto é a **aquisição de Sistema Estruturado de Ensino para alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e para os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, conforme condições e exigências estabelecidas na respectiva ARP.

O Município de Herval d'Oeste não integrou o processo licitatório que originou a ata, mas a solução registrada atende integralmente às necessidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, com saldo autorizado pelo órgão gerenciador. A pesquisa de preços constante nos autos comprova que os valores da ARP permanecem compatíveis com o mercado e inferiores às demais referências obtidas.

A presente adesão encontra amparo no art. 86, §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de atas de registro de preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório, bem como no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente aos demais entes federativos.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 15 de dezembro de 2025

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2025.12.18 16:41:47 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, firmada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, cujo objeto é a **aquisição de Sistema Estruturado de Ensino para alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e para os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, conforme condições e exigências estabelecidas na respectiva ARP.

1.1. VALOR TOTAL: **R$ 988.730,74** (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

1.1.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O material será entregue no ***prazo máximo de 30 (trinta) dias***.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues/serviços executados e atesto do fiscal da ata de que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

1.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS.

LOTE 01					
Item	**Descrição**	**Und. de Medida**	**Valor Unitário**	**Quant. Estimada**	**Valor Total Estimado**
1	Sistema De Ensino Estruturado - Educação Infantil – 4 Anos - Aluno	KIT	R$ 378,62	286	R$ 108.285,32
2	Sistema De Ensino Estruturado - Educação Infantil – 5 Anos - Aluno	KIT	R$ 378,62	341	R$ 129.109,42
3	Sistema de Ensino Estruturado - Ensino Fundamental - 1º ano - aluno	KIT	R$ 494,30	297	R$ 146.807,10
4	Sistema de Ensino Estruturado - Ensino Fundamental - 2º ano - aluno	KIT	R$ 494,30	352	R$ 173.993,60
5	Sistema de Ensino Estruturado - Ensino Fundamental - 3º ano - aluno	KIT	R$ 494,30	325	R$ 160.647,50
6	Sistema de Ensino Estruturado - Ensino Fundamental - 4º ano - aluno	KIT	R$ 494,30	260	R$ 128.518,00
7	Sistema de Ensino Estruturado - Ensino Fundamental - 5º ano - aluno	KIT	R$ 494,30	286	R$ 141.369,80
Total Estimado da Contratação					R$ 988.730,74

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade: Manutenção, encargos e atividades da Educação Infantil.
Elemento Despesa: 3390
Função Programática: 06.001.12.365.0011.2020.3.3.90.00.00 /
1.500.1001.0101 - Receitas de impostos e de transf - EDUCAÇÃO
Reduzido: 54

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3390
Função Programática: 06.002.12.361.0012.2025.3.3.90.00.00 /
1.500.1001.0101 - Receitas de impostos e de transf - EDUCAÇÃO
Reduzido: 66

3. DA PUBLICAÇÃO

O presente ato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, para fins de transparência e eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4. EXECUTOR

A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
CNPJ: 01.795.809/0001-10.
Endereço: Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1050 – Hauer.
Município: Curitiba – PR.
CEP: 81630-260

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, conforme art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de ARPs por órgãos não participantes do certame originário, desde que demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade dos preços.

O Município de Herval d'Oeste não integrou o processo licitatório que originou a ata, mas a solução registrada atende integralmente às necessidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, com saldo autorizado pelo órgão gerenciador. A pesquisa de preços constante nos autos comprova que os valores da ARP permanecem compatíveis com o mercado e inferiores às demais referências obtidas, atendendo ao art. 23 da mesma lei.

Assim, verificados os requisitos legais, a adequação do objeto e a vantajosidade da contratação, resta configurada a hipótese de dispensa de licitação mediante adesão à ARP.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa A Página Distribuidora de Livros Ltda. decorre do fato de esta figurar como fornecedora regularmente registrada na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, oriunda de procedimento licitatório realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor registrado atende integralmente às condições técnicas, pedagógicas e comerciais estabelecidas no edital que originou a Ata, incluindo o fornecimento do sistema estruturado de ensino compatível com as diretrizes curriculares e com as necessidades da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no termo de referência.

Ressalte-se que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a escolha do contratado não decorre de decisão discricionária do órgão aderente, mas do resultado do certame conduzido pelo órgão gerenciador, ao qual a Administração Municipal se vincula ao optar pela adesão, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o fornecedor manifestou anuência expressa quanto ao fornecimento dos quantitativos pretendidos pelo Município de Herval d'Oeste, nas mesmas condições registradas na Ata, inexistindo óbices técnicos, operacionais ou jurídicos à contratação.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da empresa A Página Distribuidora de Livros Ltda., por atender aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação pretendida.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa dos preços adotados fundamenta-se nos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, resultantes de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Conforme pesquisa de preços realizada e devidamente juntada aos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que os valores registrados na Ata encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas diretas a fornecedores e registros disponíveis em portais oficiais de compras públicas.

A adoção dos preços registrados mostra-se vantajosa à Administração, uma vez que decorre de contratação em escala consorciada, a qual possibilitou condições econômicas mais favoráveis do que aquelas normalmente obtidas em contratações isoladas, especialmente para municípios de menor porte.

Ressalte-se que a contratação pretendida observará estritamente os valores unitários registrados na Ata, não sendo admitida qualquer majoração ou alteração das condições econômicas originalmente pactuadas, em atendimento aos princípios da economicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se que os preços a serem praticados na contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 são justos, compatíveis com o mercado e vantajosos, encontrando-se devidamente justificados para fins de instrução do processo administrativo.

8. VANTAGEM DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para o Município por permitir o aproveitamento de procedimento licitatório previamente concluído, reduzindo significativamente o tempo de trâmite e evitando custos administrativos com a elaboração de edital, realização de sessão, análise de propostas e habilitação. Essa economia processual garante o recebimento dos materiais antes do início do ano letivo, assegurando continuidade pedagógica.

A vantajosidade também se manifesta na economia de escala, uma vez que a ata foi formada a partir de grande volume licitado pelo consórcio, o que resultou em preços mais competitivos do que aqueles que o Município alcançaria de forma isolada. A soma desses fatores demonstra que a adesão não apenas é juridicamente possível, como também representa a alternativa mais eficiente e econômica.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra fundamento no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza órgão não participante a utilizar ata devidamente formalizada, desde que comprovadas a vantagem, a compatibilidade do objeto e a regularidade do processo originário.

A legislação prevê ainda que a adesão não exige nova licitação, desde que demonstrada a pertinência da contratação e a economicidade do valor registrado. O Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável de forma subsidiária, reforça a segurança jurídica do procedimento ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços e estabelecer diretrizes para a utilização da ata por órgãos não participantes.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, este Gestor apresenta a justificativa para a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 15 de dezembro de 2025.

LEONARDO MASCARELLO.
Secretário de Educação, Cultura e Esportes.